



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE LEI Nº 050 /2019

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)

L I D O

Em, 05/02/19

Secretaria Legislativa

Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Comércio Solidário, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em prédios públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Comércio Solidário, que autoriza entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em prédios públicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a política é destinada apenas a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública.

Art. 2º As atividades da política, serão regulamentadas por meio de ato regulatório do Poder Executivo, com indicação dos dias, horários, frequência e prazo em que poderão ocorrer.

Art. 3º Para participar da política “Comércio Solidário”, as entidades assistenciais deverão solicitar autorização à Administração Pública, indicando o produto a ser exposto e comercializado, além do local desejado.

§ 1º A utilização do prédio público será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado, conforme disponibilidade e *layout* do local de forma que não impeça ou dificulte o trabalho desenvolvido originalmente no prédio público.

§ 2º A autorização expedida pela Administração Pública deverá ficar afixada em local visível a todos.

Art. 4º Será proibida a comercialização e exposição de produtos que

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 050 / 2019
Folha Nº 01 MC

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/Jan/2019 14:48
P. 40363



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



atendem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

Parágrafo único. Para comercialização de produtos de gênero alimentícios, as entidades assistenciais deverão atender a todas as exigências dos órgãos competentes para este tipo de comércio.

Art. 5º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As inúmeras entidades assistenciais sediadas no Distrito Federal exercem um trabalho de extrema relevância social, dando atendimento a milhares de pessoas, nas áreas: educacional, alimentar, ressocialização, psicológica, assistência a idosos, entre outras, todas de extrema importância agindo como parceiros do poder público na assistência a população.

Muitas destas entidades assistenciais, até mesmo em suas atividades do dia-a-dia, produzem algo que pode ser comercializado ajudando a manter financeiramente os trabalhos por elas desenvolvidos, produtos como: artesanatos, roupas, sandálias, enfeites de cabelo, brindes, lembranças, brinquedos, doces, chocolates, entre outros.

O objetivo deste projeto de lei é ajudar estas entidades de forma legal a obterem renda a partir da venda de seus produtos em um ambiente onde isso possa ser facilitado.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei, que visa criar um mecanismo de subsistência para as entidades assistenciais legalmente instituídas em nossa cidade e que exercem um papel de extrema relevância, tornando-o nobre e digno para sua propositura, sem nada que o desabone. e

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 0501/2019
Folha Nº 02 MC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor

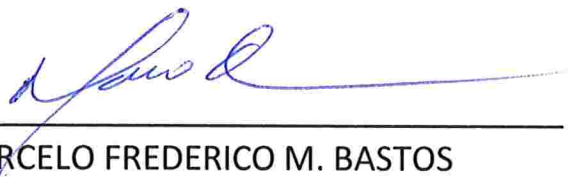
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 050, 2019
Folha Nº 03 mc

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 50/19** que “Institui, no âmbito do Distrito Federal, a político comércio solidário, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em prédios públicos, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Delmasso (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 050/2019
Folha Nº 04 MC